



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Praça da Bandeira – 120 – Centro – Cambuci/RJ

financas@prefeituradecambuci.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 003, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre convocação dos permissionários de serviço de transporte individual de passageiros para recadastramento periódico.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 025 de janeiro de 2021, torna público o informativo sobre o recadastramento dos permissionários de transporte individual de passageiros, em observância à legislação municipal sobre o tema – Lei nº 129/2013 e Decreto nº 1129/2013.

Considerando que os diplomas legais acima referidos conferem à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pelo controle e fiscalização da prestação dos serviços de táxi;

Considerando que foi constatado nos arquivos desta Secretaria Municipal, que o último recadastramento realizado entre os ditos permissionários ocorreu há mais de 05 (cinco) anos;

Considerando que em relação ao último procedimento realizado, o mesmo ocorreu por força de exigência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sobretudo pelo fato do Município de Cambuci contar com uma frota de aproximadamente 400 permissionários na ocasião, ou seja, um número muito acima do que fora regulamentado pela legislação municipal – uma proporção de 05 (cinco) automóveis para cada mil habitantes no Município (Decreto nº 1129/2013);

Considerando que a atual gestão se compromete a observar, respeitar e colocar em prática as normas jurídicas que regem o Município de Cambuci, evitando assim, possíveis questionamentos dos órgãos de fiscalização do Estado – MP e TCE;

RESOLVE:

Pablo Bastos Vieira de Lima
Sec. Municipal de Finanças
Portaria nº 26 04.01 21

Art. 1º - Tornar público o objetivo do **Município de Cambuci** em **CONVOCAR** para realização do processo de **RECADASTRAMENTO**, os permissionários de transporte individual de passageiros (táxis), visando o **CONTROLE** e **FISCALIZAÇÃO** dos mesmos, além de atualizar os cadastros, que se encontram defasados pelo decurso do tempo;

Art. 2º - O local indicado para a efetivação do **RECADASTRAMENTO** é a **Secretaria Municipal de Finanças**, devidamente munido da documentação exigida pelo art. 2º do Decreto nº 1129/2013;

Art. 3º - O **PRAZO** para atendimento da referida convocação é de **30 (trinta) dias** improrrogáveis, a contar da data de publicação desta Portaria, sob pena das sanções legais cabíveis – culminando, inclusive, em **CASSAÇÃO DA PERMISSÃO** – conforme art. 22 da Lei nº 129/2013 e Decreto nº 1129/2013;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 11 de agosto de 2022.



Pablo Bastos Vieira de Lima
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 025 de 04/01/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

DECRETO n.º 1129, de 31 de dezembro de 2013.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 306, de 19 de novembro de 1977, estabelece que é atribuição da Secretaria Municipal de Transportes a responsabilidade pelo controle e fiscalização da prestação dos serviços de táxis;

CONSIDERANDO, que qualquer irregularidade ou infração das condições da permissão ensejará a instauração de sindicância para apuração e adoção dos providências cabíveis;

CONSIDERANDO, que o limite de número de automóveis de aluguel (táxi) em serviço de transporte individual de passageiros, é na proporção de 05 (cinco) automóveis para cada 1.000 (um mil) habitantes no Município de Cambuci;

CONSIDERANDO, que o permissionário que sem justo motivo não prestar o serviço de transporte individual de passageiro por mais de 30 (trinta) dias terá sua permissão cassada:

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 129, de 10.12.2013, estabelece que é atribuição da Secretaria Municipal de Finanças, determinar os pontos de táxis no município, bem como sua identificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
RESGATANDO A DIGNIDADE
Praça da Bandeira, 120 – Centro – Cambuci-RJ
Tel. 22- 2767.2581/2855 – email – prefeituradecambuci@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

DECRETA;

Art. 1º - Fica autorizado a partir de 31.12.2013 o recadastramento de todos os Permissionários cadastrados na Secretaria Municipal de finanças, devendo os mesmos apresentarem os documentos exigidos no Artigo 2º.

Art. 2º - Para recadastramento, o Permissionário dirigirá requerimento ao Prefeito Municipal ao qual deverá anexar xerox dos seguintes documentos:

1. Documento oficial de identidade;
2. Carteira nacional de habilitação na categoria "A", "B" ou "AB".
3. Comprovante de propriedade do veículo;
4. Comprovante de residência no Município;
5. Comprovante de inscrição no INSS na atividade remunerada (táxi);
6. 01 foto 3x4;
7. Comprovante de pagamento do ISS nos últimos 05 (cinco) anos;
8. Certidão de distribuição criminal na Comarca;
9. Documento oficial CPF;
10. Número de inscrição municipal;
11. Título de eleitor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 31 de Dezembro de 2013.

AGNALDO VIEIRA MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
RESGATANDO A DIGNIDADE
Praça da Bandeira, 120 – Centro – Cambuci-RJ
Tel. 22- 2767.2581/2855 – email – prefeituradecambuci@gmail.com